



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____ / 2020.

Altera a Lei Municipal nº 16.292, de 29 de janeiro de 1997, que *Regula as atividades de edificações e instalações, no Município do Recife, e dá outras providências.*

Art. 1º Acrescente-se o art. 40-A à Lei Municipal nº 16.292, de 29 de janeiro de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 40-A. O acesso à laje da cobertura deverá conter porta ou grade com fechadura, cuja chave deve ficar sob a guarda de funcionário responsável pela portaria da edificação.” (NR)

Art. 2º Acrescente-se o art. 53-A à Lei Municipal nº 16.292, de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 53-A. O projeto arquitetônico das edificações de uso habitacional, além de atender a todos os requisitos estabelecidos nesta Lei e em normas regulamentares, deverá:

I - prever a utilização de telas e de outros meios que minimizem, especificamente em espaços de uso comum, o risco de queda de pessoas em altura, nos termos da ABNT NBR 15.575;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

II - prever a inclusão de dispositivos de segurança de acesso para a área técnica ou compartimento para manutenção de condensadores de ar-condicionado e outros equipamentos; e

III - observar as recomendações do Ministério do Trabalho (MTE) em suas Normas Regulamentadoras: NR 8, NR 18 e NR 53, ou outras que vierem a substituí-las.” (NR)

Art. 3º Altere-se o inciso IV do § 3º do art. 155 da Lei Municipal nº 16.292, de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

155.

.....

.....

.....

§

3º

.....

.....

.....

IV - o acesso à casa de máquinas, laje técnica e outros compartimentos de uso destinados à manutenção de equipamentos da edificação deve ser restrito a profissionais treinados e capacitados, conforme as Normas Regulamentadoras NR 18, NR 35, do MTE, obrigatoriamente



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

feito por circulação de uso comum da edificação, e deve ser dotado de porta ou grade com fechadura.

.....
.....” (NR)

Art. 4º Acrescente-se o inciso VII ao art. 163 da Lei Municipal nº 16.292, de 1997, com a seguinte redação:

“Art.
163.
.....
.....
.....

VII - Placa indicativa, nos termos da Lei Municipal nº 18.076, de 10 de dezembro de 2014.” (NR)

Art. 5º Acrescente-se o § 6º ao art. 182 da Lei Municipal nº 16.292, de 1997, com a seguinte redação:

“Art.
182.
.....
.....
.....

§ 6º A Central de GLP a que se refere o *caput* deverá:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

I - seguir a orientação disposta no art. 234 do Decreto Estadual nº 19644, de 13 de março de 1997 (Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico para o Estado de Pernambuco – COSCIP);

II - possuir placa indicativa com o alerta de acesso restrito a funcionários; e

III - possuir chaves que devem ficar sob a guarda de funcionário responsável pela portaria da edificação.” (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 12 de junho de 2020.

Missionária Michele Collins

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

JUSTIFICATIVA

A Matéria que ora encaminhamos a esta Casa Legislativa tem o propósito de dispor sobre a segurança das edificações do Município do Recife. Pretendemos, com a Iniciativa, que sejam adotadas as seguintes medidas:

- a restrição do acesso de pessoas à laje da cobertura, à casa de máquinas, às lajes técnicas de manutenção de equipamentos ou a compartimentos destinados à manutenção de equipamentos da edificação e à Central de gás (GLP);
- a fixação de placa nos elevadores dispondo sobre a proibição do uso desses equipamentos por crianças menores de 10 anos desacompanhadas dos pais ou responsáveis, nos termos da Lei Municipal nº 18.076, de 10 de dezembro de 2014; e
- a previsão nos projetos das edificações habitacionais, na forma e nas condições a serem estabelecidas em Regulamento, do uso de telas e de outros meios que minimizem, durante a utilização da edificação, especificamente nas áreas de uso comum, o risco de queda de pessoas em altura, nos termos da ABNT NBR 15575, assim como das normas regulamentadoras de segurança NR 8, NR 35 MTE ou de outras que vierem a substituí-las.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

Buscamos, portanto, evitar que novos acidentes aconteçam nesses locais, a exemplo do acidente que vitimou o menino Miguel, de apenas 5 anos. Para isso, é preciso a promoção de maior segurança nos edifícios, a fim de que tais fatos não ocorram mais na nossa cidade.

Ademais, a Matéria vai ao encontro do que preceitua o inciso XVI do art. 6º da Lei Orgânica do Recife, que trata da competência do Município, *in verbis*:

“XVI - ordenar, regulamentar atividades urbanas e exercer o seu poder de polícia administrativa, visando preservar as normas de saúde, segurança e outras de interesse coletivo.”

Ante o exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 12 de junho de 2020.

Missionária Michele Collins
Vereadora